#### PORTARIA № 955/2025. DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Comunicação da Universidade Federal de Jataí.

## O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ,

no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a sua competência para estabelecer as atribuições das Secretarias da UFJ, nos termos do art. 67 do Regimento Geral da UFJ, e tendo em vista o teor do processo  $n^{\circ}$  23854.009402/2024-18,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Comunicação da Universidade Federal de Jataí - Secom/UFJ, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA PORTARIA UFJ Nº 955/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A Secretaria de Comunicação da Universidade Federal de Jataí Secom/UFJ constitui-se em uma secretaria componente da estrutura da Reitoria, na forma do art. 13 do Estatuto da UFJ, responsável pela gestão estratégica da comunicação institucional universitária.
- Art. 2º A organização e a atuação da Secretaria de Comunicação orientam-se pelas disposições constitucionais, legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, em especial, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, do Ministério das Comunicações, do Ministério da Educação, do Estatuto e Regimento Geral da UFJ, deste Regimento Interno, do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e da Política de Comunicação Institucional PCI.
- Art. 3º A identidade estratégica tática da secretaria divide-se em:
- I missão: planejar e executar as ações referentes à comunicação institucional universitária e atividades correlatas no âmbito da UFJ;
- II visão: ser referência em comunicação pública universitária, fortalecendo o nome e a imagem da UFJ em âmbito regional, nacional e internacional; e
  - III valores:
- a) princípios constitucionais da administração pública;
  - b) princípio da comunicação acessível e não-violenta;
  - c) zelo pelo nome e imagem institucionais;
  - d) ética e responsabilidade social; e
  - e) foco no interesse público.

Parágrafo único. A identidade estratégica é executada com foco no relacionamento institucional com:

- I comunidade universitária; e
- II comunidade externa.

# CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

#### Art. 4º Compete à Secom:

 I - planejar, coordenar e desenvolver estratégias de comunicação institucional para desenvolver as diferentes competências da UFJ em relação às suas atividades finalísticas, gerenciais e de suporte, como forma de socializar os saberes e as ações produzidas pela instituição;

- II colaborar para a consolidação da UFJ como instituição de excelência em cenários regionais, nacionais e internacionais, a partir da divulgação institucional de suas diversas iniciativas;
- III formular, orientar e avaliar políticas, diretrizes e projetos de comunicação alinhados às estratégias institucionais, assessorando a Reitoria e representando o órgão nas instâncias deliberativas e consultivas
- IV planejar e executar ações de comunicação integrada em colaboração com pró-reitorias, unidades acadêmicas e demais órgãos, incluindo pleito de recursos orçamentários e gestão de crises de imagem;
  - V executar a comunicação estratégica institucional;
- VI promover acessibilidade à informação com o intuito de tornar transparentes às ações da UFI, mantendo e ampliando canais institucionais de atendimento;
  - VII supervisionar:
  - a) o uso da marca institucional:
  - b) os portais institucionais oficiais; e
  - c) as redes sociais setoriais;
  - VIII atuar, no âmbito da área de comunicação:
  - a) nos processos de transparência;
  - b) na promoção do acesso à informação;
  - c) nas ações de participação social; e
  - d) no gerenciamento de crises;
- zelar pelo cumprimento da Política Comunicação e demais normativas da área, pela imagem institucional e identidade visual da UFJ;
- X gerenciar e atualizar as redes sociais e canais digitais oficiais da UFJ;
- XI atender as demandas na área de comunicação, cerimonial e eventos, ordinariamente:
  - a) da Assembleia Universitária;
  - b) do Conselho Universitário;
  - c) dos conselhos superiores; e
  - d) da Reitoria;
- XII atender às demandas na área de comunicação, cerimonial e eventos, sob demanda formalizada em sistema disponibilizado no portal oficial da secretaria, por ordem de solicitação ou como dispuser normativa no âmbito da Secom:
  - a) das câmaras setoriais;
- b) das pró-reitorias e órgãos administrativos de mesmo nível:
  - c) das unidades acadêmicas:
- d) dos órgãos administrativos, acadêmicos e colegiados setoriais;
- XIII Organizar a gestão documental e administrativa da Secom, incluindo recepção, expedição, arquivo

correspondências e elaboração de estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 5º A estrutura organizacional da Secom é composta pela:
  - I Direção;
  - II Coordenação Administrativa e de Eventos;
  - III Coordenação de Jornalismo e Relações Públicas;
- IV Coordenação de Marketing e Publicidade Institucional; e
- V Coordenação de Produção e Tecnologia Audiovisual.

#### Secão I Da Direção

Art. 6º A Direção é exercida ordinariamente pelo(a) diretor(a), e nas suas ausências, impedimentos legais, afastamentos e férias, pelo(a) vice-diretor(a).

Parágrafo único. A Direção da Secom é exercida em caráter de confiança, não estando sujeita a mandato.

- Art. 7º O(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) serão indicados por seus pares, por meio de consulta eleitoral interna.
- § 1º Têm direito a voto, quando da consulta para a indicação do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) da Secom, os servidores efetivos em exercício lotados no órgão.
- § 2º O resultado da consulta eleitoral será enviado à Reitoria, que:
  - I apreciará o resultado da consulta interna;
  - II deliberará sobre a indicação recebida; e
- III designará o(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) da Secom.
- Art. 8º A consulta para a Direção da Secom será realizada em consonância com as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFJ e na Política de Comunicação.
- Art. 9º Na hipótese de vacância do cargo de diretor(a), impedimentos legais, afastamentos, licenças e férias, o(a) vice-diretor(a) assumirá a direção da secretaria.
- Parágrafo único. No impedimento cumulativo do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a), a direção da Secretaria de

Comunicação será exercida, respeitada a ordem de precedência, por:

- a) Coordenador Administrativo e de Eventos;
- Coordenador de Marketing e Publicidade Institucional:
  - c) Coordenador de Jornalismo e Relações Públicas; e
- Coordenador de Produção e Tecnologia Audiovisual.

## Art. 10. À Direção compete:

- I planejar, coordenar, orientar e acompanhar as atividades da Secom, garantindo o alinhamento entre as coordenações que a compõem, em consonância com as normas estabelecidas e as políticas institucionais da UFJ;
- II assessorar a Reitoria nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria:
- III gerenciar, com o apoio da Coordenação Administrativa e de Eventos, o patrimônio da secretaria;
- IV representar a Secom nas instâncias deliberativas e consultivas da instituição;
- V desenvolver projetos em estreita colaboração com pró-reitorias, unidades acadêmicas e demais órgãos da UFJ;
- VI elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU:
- VII monitorar e avaliar o impacto das estratégias de comunicação implementadas através do PDU;
- VIII gerir os recursos humanos e indicar os servidores para as coordenações da Secom;
- IX planejar e desenvolver formas de difundir a informação entre a UFJ e o público-alvo nas mais diversas ações;
  - X pleitear recursos orçamentários;
- XI assessorar a administração superior, unidades e órgãos da UFJ, no que tange à área de competência da Secretaria:
- XII supervisionar a criação, edição e finalização dos materiais audiovisuais e gráficos;
- XIII promover estratégias de engajamento para maximizar a visibilidade e o impacto do conteúdo audiovisual;
  - XIV identificar e gerenciar crises de imagem;
- XV responder administrativamente as denúncias e ouvidorias, promovendo ou sugerindo soluções conforme o caso, fazendo os encaminhamentos às demais instâncias administrativas e colegiadas, se necessário; e
- XVI planejar, realizar e delegar outras atividades inerentes à Secom, ou que venham a ser atribuídas por autoridade competente.
  - Art. 11. À Vice-direção compete:
  - I exercer as atribuições definidas pelo(a) Diretor(a);
  - II assessorar a Direção da Secom;
- III substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas ou impedimentos legais;

V - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pela reitoria, no que tange à área de competência e atribuições da secretaria.

#### Seção II Da Coordenação Administrativa e de Eventos

- Art. 12. À Coordenação Administrativa e de Eventos compete:
- I organizar e supervisionar as atividades administrativas internas e externas, de forma a garantir eficiência, eficácia e efetividade;
- II assessorar a Direção e as demais coordenações da Secom em matéria administrativa;
- III encaminhar à Direção demandas de melhoria de gestão administrativa;
- IV receber, gerenciar, distribuir e atribuir os processos administrativos que tramitem na unidade;
- V receber, gerenciar, distribuir e atribuir os chamados por meio do sistema de gestão de chamados;
- VI controlar e atribuir as demandas na agenda setorial de atividades:
- VII coordenar a recepção, expedição, a disponibilidade e o arquivamento de documentos;
- VIII organizar, otimizar e disponibilizar o acervo audiovisual:
- IX administrar e encaminhar demandas relativas à carga patrimonial, de materiais de consumo e de infraestrutura;
  - X prestar assistência às atividades de comunicação;
- XI elaborar relatórios estatísticos e fornecer subsídios para elaboração de relatórios de gestão e prestação de contas internas e externas;
- XII colaborar na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional - PDI e do Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU;
- XIII colaborar com a Direção no suporte técnico e científico no encaminhamento de demandas administrativas a diferentes instâncias da universidade, bem como para órgãos e entidades externas;
- XIV contribuir na elaboração e consolidação do relatório anual de atividades desenvolvidas;
- XV planejar, coordenar e executar eventos institucionais, atendendo às normas de protocolo e cerimonial cabíveis a cada tipologia de evento;
- XVI zelar pela aplicação das normas do cerimonial universitário na realização de eventos institucionais; e
  - XVII exercer outras atividades na sua área de

#### Seção III Da Coordenação de Jornalismo e Relações Públicas

- Art. 13. À Coordenação de Jornalismo e Relações Públicas compete:
- I produzir, gerenciar e distribuir conteúdos informativos por meio das plataformas digitais disponíveis;
- II planejar, coordenar, produzir e compartilhar conteúdos, pautas e ações estratégicas com a imprensa externa com o propósito de divulgar as ações, projetos, conquistas e demais iniciativas desenvolvidas pela UFJ;
- III atender às demandas da imprensa e de agentes externos, esclarecendo dúvidas, fornecendo informações ou direcionando atividades;
- IV elaborar *clippings*, coletando e catalogando informações sobre a UFJ divulgadas na mídia externa;
- V realizar a cobertura jornalística de eventos institucionais;
- produzir notícias, reportagens, artigos, entrevistas e materiais de conteúdo jornalístico;
- VII orientar o alinhamento das atividades de divulgação de informações aos pilares de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, esporte e gestão;
- VIII revisar e editar textos, vídeos e imagens para garantir precisão, clareza e qualidade;
- IX garantir a integridade e a ética jornalística em âmbito institucional, combatendo a disseminação de notícias falsas e promovendo a transparência;
- X assessorar a Direção e as demais coordenações da Secom em matéria jornalística;
- XI encaminhar à Direção demandas de melhoria procedimental na área de jornalismo;
- XII planejar, administrar e monitorar os assuntos pertinentes à comunicação institucional destinada aos públicos interno e externo desta universidade:
- XIII capacitar e orientar as demais instâncias administrativas e colegiadas da UFJ na área de jornalismo e divulgação de informações, utilizando as ferramentas disponíveis; e
- XIV exercer outras atividades na sua área de competência.

### Secão IV Da Coordenação de Marketing e Publicidade Institucional

- Art. 14. À Coordenação de *Marketing* e Publicidade Institucional compete:
- I em conjunto com a Direção, desenvolver, deliberar com as demais coordenações e gerir a estratégia de marketing da UFJ;
- II orientar a execução da estratégia de marketing institucional;
  - III gerenciar as redes sociais da UFJ;
- IV atender às demandas internas relacionadas à criação de peças publicitárias no âmbito da UFJ, esclarecendo dúvidas, direcionando e orientando os solicitantes;
- V monitorar e orientar sobre o uso da marca da UFJ pela comunidade interna e externa;
- VI orientar gestores de sites e perfis institucionais, bem como agentes de comunicação, sobre melhores práticas de comunicação digital e presença online;
- VII coordenar e supervisionar as atividades dos de web design, design gráfico e produção gráfica, garantindo a qualidade e alinhamento com a identidade visual da UFJ;
- VIII coordenar a integração das plataformas digitais da UFI com outros setores e órgãos da universidade, promovendo uma comunicação unificada e eficiente;
- IX participar da criação publicitária da UFJ em conjunto com órgãos e entidades externas;
- X dar visibilidade a projetos institucionais, com peças publicitárias em formatos diversos;
- XI capacitar e orientar as demais instâncias administrativas e colegiadas da UFJ na área de marketing universitário; e
- XII exercer outras atividades na sua área de competência.

#### Seção V Da Coordenação de Produção e Tecnologia Audiovisual

- Art. 15. À Coordenação de Produção e Tecnologia Audiovisual compete:
- I gerir estrategicamente a produção e distribuição de conteúdo audiovisual;
- II atender, planejar, gerenciar, executar e monitorar as demandas internas e externas relacionadas à produção de audiovisual, esclarecendo dúvidas conteúdo técnicas direcionando recursos;
- III prestar suporte técnico às operações de hardware e software audiovisual pela comunidade universitária;
- IV colaborar com agentes externos de produção audiovisual que venham a atuar em eventos oficiais da UFI;

- V pesquisar e implementar novas tecnologias e tendências em produção audiovisual para manter a inovação e a qualidade dos conteúdos produzidos;
- VI promover a melhoria contínua da equipe em matéria de tecnologia para manter os padrões de qualidade exigidos;
- VII assessorar a Direção e as demais coordenações da Secom em matéria audiovisual;
- VIII encaminhar à Direção demandas de melhoria técnica e científica de hardware e software em matéria de produção audiovisual;
- IX participar da criação audiovisual da UFJ em conjunto com órgãos e entidades externas;
- X zelar pela aplicação das normas técnicas de qualidade de produção audiovisual;
- XI capacitar e orientar as demais instâncias administrativas e colegiadas da UFJ na área de audiovisual; e
- XII exercer outras atividades na sua área de competência.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

- Art. 16. O patrimônio sob a administração e responsabilidade da Secom é constituído pelo conjunto dos bens, móveis e imóveis e direitos de qualquer natureza da UFJ a ela alocados.
- Art. 17. O gerenciamento e a execução dos recursos financeiros e patrimoniais da Secom ficarão a cargo da Direção, com o apoio da Coordenação Administrativa e de Eventos.
- Art. 18. A responsabilidade pela captação de recursos destinados à execução das demandas por meio da Secom é dos solicitantes, salvo disposição em contrário.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Secom, sem prejuízo do Conselho Universitário enquanto instância recursal.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO**, **Reitor da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 19/09/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0483547** e o código CRC **D10837B1**.

Referência: Processo nº 23854.009402/2024-18

SEI nº 0483547